

Lei nº 412, de 20 de julho de 2007.

ALTERA O ART. 3º, INCISO I DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal n.º 230/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º omissis

I - Integra a Carreira do Magistério Público Municipal, os profissionais da educação infantil e ensino fundamental que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enquadrar os professores da educação infantil no presente plano de cargos, carreira e salários do magistério público municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 230/97,



estendendo a estes profissionais o abono do FUNDEB, retroativo ao mês de janeiro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a **1º de janeiro de 2007**, revogadas as disposições em contrárias, especialmente o artigo 3º, I, da Lei Municipal n.º 230/97.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 20 de julho de 2007.
185º. da Independência e 118º. da República.


ROGÉRIO BEZERRA MARIZ
Prefeito Municipal